

## Contrato Administrativo

Contrato nº 13/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, à empresa **DIJEAN PIETRO MARCON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.941.119/0001-18, com sede na Rua Porto Alegre, s/n, centro, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial disposto no art. 24, inc. I, contratam o seguinte:

**1. Cláusula Primeira - Do Objeto:** A **Contratada** fornecerá à **Contratante** os serviços de mão de obra necessários para execução em regime de empreitada global de implantação melhorias no Playground da Escola Duque de Caxias.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas no Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e especificações técnicas que integram este Contrato.

**2. Cláusula Segunda - Do Valor Contratual:** Pela realização da obra identificada na cláusula primeira, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

**Parágrafo Único** - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais observando a legislação vigente.

**3. Cláusula Terceira - Do Prazo e Vigência:** As obras acima referidas deverão ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do termo de início, podendo ser descontados os dias de chuva e os dias subsequentes, desde que certificada

pela fiscalização da obra a inviabilidade de execução dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A vigência deste contrato se iniciará na data de assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a entrega da Termo de Início dos Serviços.

**Parágrafo Segundo** - O prazo e cronograma de execução da obra poderá ser modificado pelo Contratante.

**4. Cláusula Quarta - do Pagamento:** O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro, sempre mediante parecer prévio do Setor de Engenharia.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para pagamento será de até 10 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o cronograma físico-financeiro, após a aprovação do responsável Técnico.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelece as legislações vigentes do ISSQN e INSS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

**Parágrafo Quarto** - Serão pagos somente serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem efetiva execução.

**Parágrafo Quinto** - Não haverá qualquer reajustamento de preços durante a execução e o término da obra.

**5. Cláusula Quinta - Das Obrigações e Penalidades:** Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade

dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto na obra, inclusive carga e descarga.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:  
**I** - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**II** - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \frac{(\text{Valor do Contrato}) \times \text{dias de atraso}}{(\text{Prazo máx. de entrega} - \text{em dias})}$$
$$\text{Multa}(\%) = (\text{resultado da operação acima}) \times (\text{percentual fixo})$$

Multa = o resultado será o valor da multa

**III** - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**IV** - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

**V** - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**6. Cláusula Sexta - Da Continuidade dos Serviços:** A **Contratada** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **Contratante**.

**7. Cláusula Sétima - De Eventuais Danos:** É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

**8. Cláusula Oitava - Da Dotação:** As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações

1042 Inst Parques Recreativos Escolas Municipais

**9. Cláusula Nona - Da Habilitação e Qualificação:** A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do

contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10. Cláusula Décima - Do direito a Rescisão:** A Contratada reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**11. Cláusula Décima Primeira - Do Início das Obras:** O início da prestação de serviço e materiais se dará a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente (termo de início).

**12. Cláusula Décima Segunda - Dos Responsáveis pela Fiscalização:** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante as servidoras responsáveis são a Engenheira Regina E. Chiste e a Arquiteta Andressa S. Biachi, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

**13. Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização:** O Setor de Engenharia do município acompanhará, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

**14. Cláusula Décima Quarta - Da Lei que rege:** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

**15. Cláusula Décima Quinta - Do Foro:** O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, depois de lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul, 08 de fevereiro de 2021.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**João S. Pelissaro**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Dijean Pietro Marcon**  
CNPJ n° 33.941.119/0001-18  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_